

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2018

Processo n.º 0155/2018

Contrato ADM n.º 001/2019

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

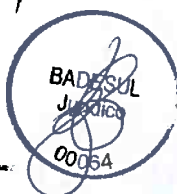
CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por sua Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, casada, Socióloga, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, n.º 61 – Apartamento 501 – Bairro Bom Fim - Porto Alegre (RS), inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978, e por seu Vice-Presidente, **José Cláudio Silva dos Santos**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Soledade, n.º 1268 – Apartamento 505 – Bairro Centro – Esteio (RS) – CEP 93260-150, nascido em 22/11/1958, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263135020/00 e portador da identidade n.º 24831, expedida em 06/12/2013, pela OAB/RS, doravante denominado **BADESUL**.

CONTRATADO:

CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 94.851.250/0001-89, com sede na Rua Santa Isabel n.º 45 em Cachoeirinha/RS, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Senhor Marcio Adriano Espindola Marques, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º 5064344269, inscrito no CPF/MF sob n.º 809.046.290-15, residente e domiciliado na Rua Farrapos, 1231/apto 03, Bairro Floresta - Porto Alegre (RS) – CEP 90.220-004, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, PE 021/2018, com base na Lei Federal n.º. 13.303, de 30 de junho de 2016,



regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos para a Administração do Edifício Negrinho do Pastoreio, situado na Rua Gen. Andrade Neves, Nº 175 – Centro Histórico - Porto Alegre – RS, a seguir descritos:

1.1.1. **Prestação de Serviços Contínuos de Alocação Exclusiva de Mão de Obra qualificada e equipamentos nas seguintes funções:**

1.1.1.1. 03 (três) Auxiliares de Manutenção Predial – 200Hs;

1.1.1.2. 01 (um) Hidráulico – 200Hs.

1.2. A CONTRATADA deverá providenciar a fiscalização no início de cada dia, mantendo um canal direto para contato, devendo atender às demandas no prazo de 01 (uma) hora.

1.3. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência que rubricado pelas partes passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão prestados no Edifício Negrinho do Pastoreio, situado na Rua Gen. Andrade Neves, Nº 175 – Centro Histórico - Porto Alegre – RS.



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2018**Processo nº 0155/2018****Contrato ADM nº 001/2019****CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA****CONTRATANTE:**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por sua Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, casada, Socióloga, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, n.º 61 – Apartamento 501 – Bairro Bom Fim - Porto Alegre (RS), inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978, e por seu Vice-Presidente, **José Cláudio Silva dos Santos**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Soledade, n.º 1268 – Apartamento 505 – Bairro Centro – Esteio (RS) – CEP 93260-150, nascido em 22/11/1958, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263135020/00 e portador da identidade n.º 24831, expedida em 06/12/2013, pela OAB/RS, doravante denominado **BADESUL**.

CONTRATADO:

CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 94.851.250/0001-89, com sede na Rua Santa Isabel nº 45 em Cachoeirinha/RS, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Senhor Marcio Adriano Espindola Marques, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º 5064344269, inscrito no CPF/MF sob n.º 809.046.290-15, residente e domiciliado na Rua Farrapos, 1231/apto 03, Bairro Floresta - Porto Alegre (RS) – CEP 90.220-004, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, PE 021/2018, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016,

regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos para a Administração do Edifício Negrinho do Pastoreio, situado na Rua Gen. Andrade Neves, Nº 175 – Centro Histórico - Porto Alegre – RS, a seguir descritos:

1.1.1. **Prestação de Serviços Contínuos de Alocação Exclusiva de Mão de Obra qualificada e equipamentos nas seguintes funções:**

1.1.1.1. 03 (três) Auxiliares de Manutenção Predial – 200Hs;

1.1.1.2. 01 (um) Hidráulico – 200Hs.

1.2. A CONTRATADA deverá providenciar a fiscalização no início de cada dia, mantendo um canal direto para contato, devendo atender às demandas no prazo de 01 (uma) hora.

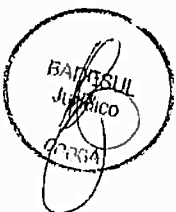
1.3. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência que rubricado pelas partes passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão prestados no Edifício Negrinho do Pastoreio, situado na Rua Gen. Andrade Neves, Nº 175 – Centro Histórico - Porto Alegre – RS.



CLÁUSULA 4ª. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. **Prestação de Serviços Contínuos de Alocação Exclusiva de Mão de Obra qualificada**
- 4.1.1. **Auxiliares de Manutenção Predial**
- 4.1.1.1. Transporte interno de materiais, ferramentas e equipamentos, no que couber.
- 4.1.1.2. Reparos em móveis, bem como deslocamento ou transferência dos mesmos nas dependências do Badesul.
- 4.1.1.3. Montagem e desmontagem de divisórias e mobiliário, incluindo regulagens e pequenos consertos e outros serviços atinentes à marcenaria, regulagem de portas e dobradiças, instalação de molas de porta, dentre outros relacionados.
- 4.1.1.4. Desobstrução/Limpeza de tubulação, de caixas de passagem e sifão, bem como inspeção em sistemas hidro sanitários, elétricos e de comunicação de dados.
- 4.1.1.5. Realizar pequenos serviços em paredes de alvenaria e caixas de passagem, tais como assentamentos e/ou recomposição de elementos de vedação, aplicação de argamassas, reboco, emboço, revestimentos, pintura, impermeabilização e outros similares.
- 4.1.1.6. Instalação e/ou reparos de acessórios e elementos construtivos de salas, banheiros, copa-cozinha, dentre outros locais, incluindo a fixação de quadros, murais, prateleiras e outros similares.
- 4.1.1.7. Execução de pequenas demolições de alvenarias e elementos estruturais, incluindo remoção de entulhos e/ou materiais similares.
- 4.1.1.8. Realizar pequenos serviços de elétrica, tais como: troca e/ou reposicionamento de tomadas, interruptores e pontos de luz, troca de reator e lâmpadas, substituição de fios ou pequenos componentes da instalação elétrica e de comunicação de dados, dentre outros similares.
- 4.1.1.9. Execução de pinturas em ambientes internos, materiais e equipamentos diversos (incluindo lixamento, emassamento e pintura).
- 4.1.1.10. Montagem, desmontagem e/ou remanejamento de divisórias leves, incluindo portas e painéis de vidro.
- 4.1.1.11. Limpeza de calhas, incluindo desentupimento de tubulações e demais elementos do sistema de água pluvial.
- 4.1.1.12. Executar outros serviços tidos como de manutenção, conservação, embelezamento, adequação, dentre outros, a critério e no interesse da administração, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato.

4.1.1.13. Verificar e corrigir se necessário: verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos, verificação de aquecimento dos disjuntores e controle da carga dos disjuntores, inspeção das luminárias quanto à existência de lâmpadas queimadas ou inoperantes e de interruptores, verificar válvulas de descarga, caixas, ralos sifonados, vazamento de torneiras, calhas, caixas de esgoto, caixas coletoras de águas pluviais, caixas de gorduras e verificar o funcionamento elétrico e mecânico da bomba d'água.

4.1.1.14. A manutenção predial deverá contemplar, dentre outros, instalações elétricas, instalações de telefonia, rede de lógica e alarme, instalações hidro sanitárias e de construção civil em geral.

4.1.1.15. Caso algum material ou peça seja substituído, o profissional de manutenção deverá apresentá-lo ao fiscal do contrato.

4.1.2. **Hidráulico**

4.1.2.1. Consertos ou substituição de torneiras, bóias, válvulas, registros, caixas de descarga, tubulações, caixas de passagem, válvulas de retenção, válvulas de pressão, mangotes, mangueiras, filtros e calefações;

4.1.2.2. Substituição ou colocação de aparelhos sanitários tais como: pias de cozinha, lavatórios, cubas, vasos sanitários, bebedouros, torneiras elétricas, bombas de água, trituradores, bombas de recalque pluvial e esgotos cloacais;

4.1.2.3. Conservação e colocação de tubulações hidráulicas, água fria e esgotos;

4.1.2.4. Manutenção de caixas de inspeção, fossas e coletores;

4.1.2.5. Desobstrução de sanitários, pias, ralos, tubulações com máquina manual, elétrica ou cabos;

4.1.2.6. Verificação da existência de vazamento nas instalações hidro sanitárias e, caso necessário, efetuar a substituição de elementos danificados e/ou defeituosos.

4.1.2.7. Controle e medição diária do consumo de água do Edifício.

4.1.2.8. Zelar pelos equipamentos que garantem o abastecimento de água potável, em toda sua extensão, cuidando para que não falte água no prédio, devendo ser comunicado à CONTRATANTE qualquer evento que comprometa o referido abastecimento.

CLÁUSULA 5ª. DO CONTROLE DA JORNADA

5.1. O Controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a



esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de faltas, licenças, férias ou interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

5.2. O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, preferencialmente controle biométrico ou controle por cartão magnético. Não será permitido controle da folha por ponto manual.

5.2.1. O mecanismo de controle deve ser aceito pelo fiscal do contrato, mediante recibo de aceite.

5.3. O sistema deverá emitir relatório passível de conferência pelo fiscal do contrato. Não serão aceitos relatórios manuais ou passíveis de alteração por parte da CONTRATADA.

5.4. O sistema de controle de jornada será afixado em local determinado pela CONTRATANTE, cabendo à contratada a execução prévia de quaisquer serviços de infraestrutura necessários.

5.4.1. Esse sistema deverá estar disponível e testado no dia anterior ao início da Prestação dos serviços.

5.5. A manutenção do equipamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá ocorrer no prazo máximo de 24h.

CLÁUSULA 6ª. DO PREÇO

6.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 14.324,00 (quatorze mil trezentos e vinte e quatro reais)**, constante da proposta, aceito pelo Badesul, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sendo os valores assim divididos:

CLÁUSULA 7ª. O	FUNÇÃO	MONTANT E A	MONTANT E B	MONTANT E C	TOTAL
	HIDRAULICO	3.499,94	308,93	581,77	4.390,64
	SUBTOTAL (01)	3.499,94	308,93	581,77	4.390,64
	AUX. MANUTENÇÃO	2.563,50	308,90	438,72	3.311,12
	SUBTOTAL (03)	7.690,50	926,70	1.316,16	9.933,36
	TOTAL	11.190,44	1.235,63	1.897,93	14.324,00

CLÁUSULA 8ª. DO RECURSO FINANCEIRO

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 9ª. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

9.2. O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

9.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

9.4. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

9.5. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

9.6. Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da

CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

9.7. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

9.7.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

9.7.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

9.7.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.8. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

9.9. É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura mensal, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme Art. 5º do Decreto Estadual nº 52.215/2014, acompanhados dos respectivos arquivos digitais, os quais ficarão arquivados junto à CONTRATANTE:

9.9.1. **No primeiro mês da prestação dos serviços:**

9.9.1.1. Relação dos empregados (as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

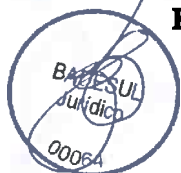
9.9.1.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos empregados(as) admitidos(as), devidamente assinada pela CONTRATADA;

9.9.1.3. Cópia do Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado (a);

9.9.1.4. Exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da CONTRATADA que prestarão os serviços no prédio;

9.9.1.5. Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da CONTRATADA.

9.9.2. **Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:**

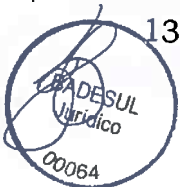


- 9.9.2.1. Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.9.2.2. Prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);
- 9.9.2.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 9.9.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e
- 9.9.2.5. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.
- 9.9.3. Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:
- 9.9.3.1. Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da CONTRATADA e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a relação de trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;
- 9.9.3.2. Guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
- 9.9.3.3. Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Badesul;
- 9.9.3.4. Cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;
- 9.9.3.5. Comprovantes de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e
- 9.9.3.6. Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.
- 9.9.4. **A qualquer tempo, quando solicitado pelo Badesul, quaisquer dos seguintes documentos:**
- 9.9.4.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério do Badesul; e
- 9.9.4.2. Comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 9.9.5. **Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:**
- 9.9.5.1. Avisos e recibos de férias;

- 9.9.5.2. Recibos de 13º salário;
- 9.9.5.3. Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- 9.9.5.4. Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- 9.9.5.5. Ficha de registro de empregado(a);
- 9.9.5.6. Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- 9.9.5.7. Autorização para descontos salariais;
- 9.9.5.8. Prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e
- 9.9.5.9. Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

9.9.6. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 5.9.4 deste Contrato:

- 9.9.6.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
 - 9.9.6.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 9.9.6.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e
 - 9.9.6.4. exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).
- 9.9.7. Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela CONTRATADA, os documentos elencados na subcláusula 8.9.1 deverão ser apresentados.
- 9.9.8. No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 9.10. Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida na subcláusula 8.9.6 também deverá ser apresentada pela CONTRATADA em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.
- 9.11. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;



9.11.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.11.2. Persistindo a irregularidade, o Badesul poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.12. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

9.12.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

9.12.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

9.12.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

9.13. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

9.14. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

9.15. Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, a CONTRATADA será intimada a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para o Badesul efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

9.15.1. Na hipótese de impossibilidade de intimação da CONTRATADA ou de não ser concedida autorização formal para que o Badesul efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos



valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA 10ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 11ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

11.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 12ª. DO REAJUSTE

12.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

12.2. O Montante A será repactuado:

12.2.1. Quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;

12.2.2. Quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado.

12.3. O Montante B será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCAN / IPCA0) - 1] \text{ Onde:}$$

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAN = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, do último reajuste.



12.4. O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei.

12.5. Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, em relação ao Montante A, desde que solicitado pelo CONTRATADO e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada na item 22.4, o valor consignado no contrato será repactuado, competindo ao CONTRATADO justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

12.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

12.7. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

12.7.1. para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

12.7.2. para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

12.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. h) Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

12.9. O prazo para o CONTRATADO solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação ou aditivo contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

12.10. Caso o CONTRATADO não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.



12.11. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado: I - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra; II - do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte.

12.12. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

12.13. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

12.14. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.15. O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

12.16. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

CLÁUSULA 13ª. DOS PRAZOS

13.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua celebração.

13.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

13.3. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por



interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes requisitos:

- 13.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 13.3.2. O Badesul mantenha interesse na realização do serviço;
 - 13.3.3. Mantiverem-se as situações justificadoras da contratação direta; e
 - 13.3.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Badesul.
- 13.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 14ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 15ª. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

15.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária.

15.2. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

15.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

15.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia



a serem apresentados pelo garantidor.

15.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

15.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

15.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

15.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

15.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

15.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.11.2. Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado;

15.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

15.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.14. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.



15.14.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

15.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

15.17. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

15.17.1. Caso fortuito ou força maior;

15.17.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

15.17.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

15.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

15.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subcláusula 14.17.3 e 14.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

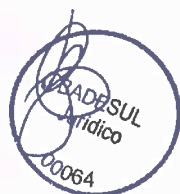
15.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

15.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

15.21. Será considerada extinta a garantia:

15.21.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.21.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.



15.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

15.22.1. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados do Badesul.

15.23. Caberá à próprio Badesul apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 15.18.3 e 15.18.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Badesul.

15.24. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Badesul à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

15.25. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

15.26. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 16ª. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

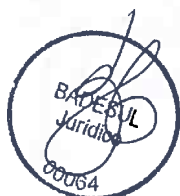
CLÁUSULA 17ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

17.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira exigidas para a assinatura do contrato;

17.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução



ou dos materiais empregados;

17.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.5.1. O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

17.6. Manter o empregado nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

17.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

17.8. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

17.9. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela CONTRATANTE, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

17.10. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

17.11. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

17.12. Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;

17.13. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, quando couber.

17.14. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

17.15. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;

17.16. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

17.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida

- por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 17.18. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 17.19. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;
- 17.20. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;
- 17.21. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 17.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 17.23. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 17.24. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 17.25. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 17.26. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos;
- 17.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 17.28. Apresentar durante a execução do contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- 17.29. Apresentar, quando intimada, a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorizar a CONTRATANTE a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS;
- 17.30. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 17.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho



noturno, perigoso ou insalubre;

17.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;

17.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.34. É proibido a Contratada enviar para postos do Badesul Desenvolvimento terceirizados em aviso prévio de outros contratos;

17.35. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial;

CLÁUSULA 18ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

18.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

18.2. Conceder prazo para a CONTRATADA regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;

18.3. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras.

18.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

18.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

18.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

18.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

18.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

18.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento



direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

18.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

18.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

18.8.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA 19ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência, serão recebidos:

19.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

19.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.

19.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

19.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

19.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

19.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA 20ª. DA CONTA VINCULADA

20.1. Nos termos do que dispõe o decreto 52.215/2014, artº 8, inciso IV, a conta vinculada obedecerá aos critérios estabelecidos neste edital, o qual tomará como parâmetro o disposto na IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

20.2. A licitante vencedora deverá assinar, na celebração do contrato, todas as autorizações exigidas neste termo de referência, permitindo ao Badesul implementar todas as previsões contidas na instrução supracitada



e anexos, sob pena de aplicação de sanções;

20.3. As provisões realizadas pelo Badesul para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da CONTRATADA, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada;

20.4. A movimentação da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação dependerá de autorização do Badesul Desenvolvimento, exclusivamente para o pagamento das obrigações descritas a seguir:

20.4.1. 13º (Décimo Terceiro) Salário;

20.4.2. Férias e um terço constitucional de Férias;

20.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuições sociais para as rescisões sem justa causa;

20.4.4. Encargos sobre férias e 13º(décimo terceiro) salário; e

20.4.5. Verbas rescisórias, ao final da vigência do contrato.

20.5. O montante dos depósitos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das provisões citadas nas alíneas do item 19.4.

20.6. Os termos para a abertura da conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação são aqueles determinados no acordo de cooperação firmado entre o Badesul e a Instituição financeira;

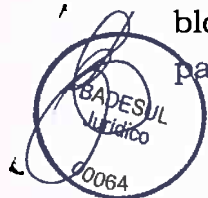
20.7. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Badesul e a vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

20.7.1. Solicitação do Badesul Desenvolvimento, mediante ofício da instituição financeira, de abertura de conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA;

20.7.2. Assinatura, pela licitante a ser Contratada, no ato da regularização que permita ao Badesul ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do Badesul, nos termos do acordo de cooperação a ser firmado com a instituição financeira.

20.8. O saldo da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação será remunerado de acordo com o termo de cooperação técnica firmado com a instituição financeira;

20.9. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 19.4, retidos por meio da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;



20.10. Deverá ser assinado pela contratada documento de autorização para a criação da conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação nos termos da IN 05/2017, conforme modelos anexos XII -A;

20.11. A contratada poderá solicitar a autorização do Badesul para utilizar os valores da conta vinculada- bloqueada para movimentação, para os pagamentos dos encargos trabalhistas previstos nos anexos da IN 05/2017 e alterações ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;

20.12. Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata o item 20.4;

20.13. Para a liberação dos recursos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao Badesul:

20.13.1. Os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento; e

20.13.2. Todos os dados necessários para que o Badesul possa viabilizar os depósitos previstos no anexo XII da IN 05/2017, tais como os dados bancários (banco, agência, conta-corrente e conta vinculada) e os dados pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº CPF) e demais dados necessários para essa finalidade;

20.14. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o Badesul expedirá a autorização para a movimentação da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios para empresa;

20.15. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhistas aos trabalhadores favorecidos;

20.16. A CONTRATADA deverá apresentar ao Badesul, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

20.17. O saldo remanescente da conta depósito vinculada- bloqueada



para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados;

20.18. O Badesul utilizará como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no portal de compras do governo federal (compras governamentais), devendo adaptá-los às especificidades dos serviços a ser contratados;

20.19. Os valores provisionados para atendimento do item 2 deste anexo serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	PERCENTUAL		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito virgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 constitucional	12,10% (doze virgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado e sobre aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (Vinte e cinco virgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Grupo V sobre encargos sociais*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

*considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212 de 24 de Julho de 1991.

20.20. Independente dos valores cotados na planilha da licitante vencedora referente aos itens do quadro acima, será descontado da fatura e depositado na conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação, o percentual total fixado no quadro, dependendo do RAT da empresa;

20.20.1. Sujeitar-se à retenção dos valores correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo o Badesul utilizá-los para pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outras atividades de prestação dos serviços nos termos do art. 65 parágrafo único da IN 05/2017. O valor será retido na conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação.

20.21. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da



conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados e deverão ser compensados na fatura posterior.

CLÁUSULA 21ª. CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

21.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

21.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

21.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

21.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

21.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

21.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

21.2.5. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

21.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado,



voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

21.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 20.2.1 e 20.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

21.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

21.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 22ª. DAS SANÇÕES

22.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

22.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

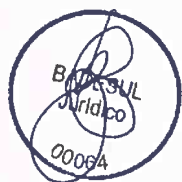
22.1.2. Multa:

22.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

22.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

22.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

22.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da



contratação pela inexecução parcial; e

22.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

22.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

22.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

22.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

22.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

22.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

22.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

22.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

22.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

22.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a

CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

22.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

22.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

22.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

22.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CONTRATANTE.

22.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

22.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondênciaa correspondência.

22.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondênciaa correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

22.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

22.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

22.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto:fora do prazo;

22.13.2. por quem não seja legitimado;



22.13.3. após exaurida a esfera administrativa.

22.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 21.10.

CLÁUSULA 23ª. DA RESCISÃO

23.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

23.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

23.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

23.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

23.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

23.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

23.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

23.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

23.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

23.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

23.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

23.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

23.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

23.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



23.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

23.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea “n”, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

23.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

23.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

23.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

23.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

23.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 24ª. DA CESSÃO DE DIREITO

24.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.



CLÁUSULA 25ª. DAS VEDAÇÕES

25.1. É vedado ao contratado:

25.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

25.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 26ª. DA FISCALIZAÇÃO

26.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade da empregado da Superintendência de Administração, Nei Moura, o qual se encarregará de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

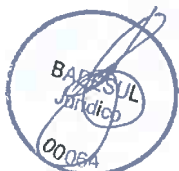
26.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

26.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

26.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

26.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes;

26.6. Qualquer ocorrência durante a vigência do contrato deverá ser apontada em livro próprio que permanecerá sobre a guarda do Fiscal do Contrato. As anotações serão feitas pelas partes de forma a esclarecer o conteúdo das ocorrências.



CLÁUSULA 27ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

27.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente da Superintendência Administração.

CLÁUSULA 28ª. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

28.1. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à CONTRATADA de acordo com a Lei 15.228/2018 de 25 de Setembro de 2018 capítulo VIII.

28.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da CONTRATADA, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

28.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

28.3. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

28.4. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 12.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

28.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

28.4.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

28.4.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de nova

contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

CLÁUSULA 29ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

29.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de **R\$ 171.888,00 (cento e setenta e um mil oitocentos e oitenta e oito reais)**.

CLÁUSULA 30ª. DAS ALTERAÇÕES

30.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 31ª. DOS CASOS OMISSOS

31.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 32ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

32.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 33ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

33.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

33.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

33.3. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da



identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

33.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

33.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 34ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

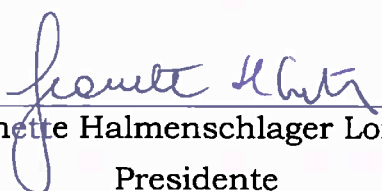
34.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

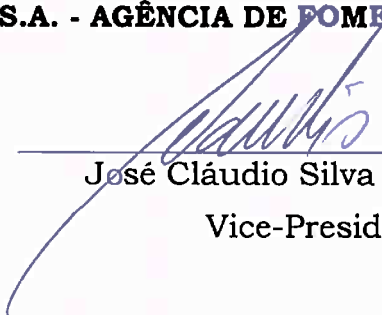
34.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, 18 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE:

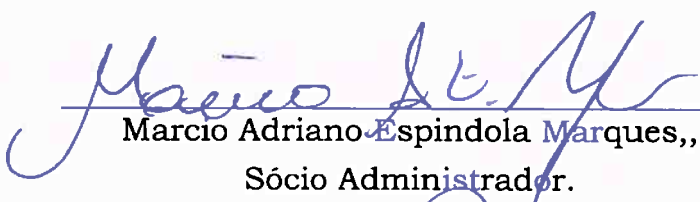
BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS


Jeanette Halmenschlager Lontra,
Presidente


José Cláudio Silva dos Santos,
Vice-Presidente

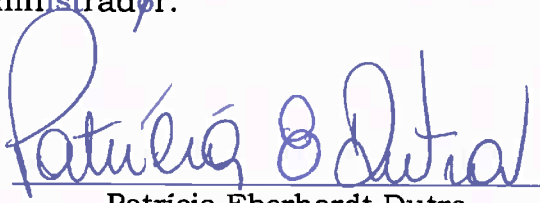
CONTRATADA:

CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA


Marcio Adriano Espindola Marques,,
Sócio Administrador.

TESTEMUNHAS:


Maria de Lourdes M. Zavareze
CPF/MF 923.368.760-00


Patrícia Eberhardt Dutra
CPF/MF. 000.835.890-74



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2018**Processo nº 0155/2018****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos para a Administração do Edifício Negrinho do Pastoreio, situado na Rua Gen. Andrade Neves, Nº 175 – Centro Histórico - Porto Alegre – RS, a seguir descritos:

1.2. **Prestação de Serviços Contínuos de Alocação Exclusiva de Mão de Obra qualificada e equipamentos nas seguintes funções:**

1.2.1. 03 (três) Auxiliares de Manutenção Predial – 200Hs;

1.2.2. 01 (um) Hidráulico – 200Hs.

1.3. A empresa deverá providenciar a fiscalização no início de cada dia, mantendo um canal direto para contato, devendo atender às demandas no prazo de 01 (uma) hora.

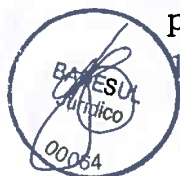
2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços de manutenção e mão de obra qualificada de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e respectivos insumos e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e legislações aplicáveis, tem por objetivo a manutenção do Edifício em condições ideais de funcionamento, mediante controle e acompanhamento periódico de todas as instalações..

2.2. A deflagração de novo Processo Licitatório se dá em razão da Anulação do Lote 03 do Pregão Eletrônico 14/2018, aberto no dia 12.11.2018, visto a constatação de vício no procedimento, relativo aos adicionais de insalubridade e periculosidade.

2.3. Justifica-se, ainda, a presente contratação, pela responsabilidade do Badesul pela manutenção predial, como administrador do Edifício, mediante Instrumento de Acordo dos Usuários.

2.4. Os custos relativos aos serviços dos auxiliares de manutenção predial e do hidráulico serão rateados da seguinte forma: Tudo Fácil: 17,63% (Sobreloja e 4º and), FGTAS: 14,16% (5º, 6º, 7º and), e Badesul:



61,13%.

3. QUANTITATIVOS

3.1. **Prestação de Serviços Contínuos de Alocação Exclusiva de Mão de Obra do seguinte:**

3.1.1. **Critérios de medição:**

3.1.1.1. N° de Postos de serviço.

3.1.2. **Auxiliares de Manutenção Predial**

3.1.2.1. 03 (três) auxiliares de manutenção predial com 40 (quarenta) horas semanais, com horário a partir das 8h30min, de segunda a sexta-feira.

3.1.3. **Hidráulico**

3.1.3.1. 01 (um) hidráulico com 40 (quarenta) horas semanais, com horário a partir das 8h30min, de segunda a sexta-feira.

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados no Edifício Negrinho do Pastoreio, situado na Rua Gen. Andrade Neves, N° 175 – Centro Histórico - Porto Alegre – RS.

5. OBRIGAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

5.1. A empresa deverá entregar relação dos equipamentos, materiais e uniformes previamente a assinatura do contrato, informando todos os detalhes para verificação de atendimento ao edital;

5.2. Após 10 (dez) dias da assinatura do contrato deverá apresentar, mediante recibo os equipamentos, materiais e uniformes previamente a assinatura do contrato para aprovação do Badesul.

5.3. A empresa será convocada para reunião preliminar no prazo de 2 (dois) dias úteis, após homologada a licitação.

6. MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

6.1. A contratada deverá manter nas dependências da contratante todos os equipamentos, máquinas e ferramentas especificados e quantificados a seguir descritos.

6.2. Os equipamentos devem ser boa qualidade, em estado de novo e em perfeitas condições de funcionamento, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações.



6.3. Os equipamentos e máquinas defeituosos ou desgastados naturalmente, que impossibilitem sua perfeita utilização, deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 horas, após a comunicação da ocorrência feita pela Supervisão da contratada.

6.4. Todos as maquinas, equipamentos e ferramentas solicitadas são de uso profissional, não sendo aceitos equipamentos de uso domestico.

6.5. A entrega dos equipamentos deverá ser agendada com o fiscal do contrato, de segunda à sexta –feira, das 12h às 17:30h pelo telefone (51) 3284-5944.

6.6. **Auxiliares de Manutenção Predial e Hidráulico**

QUANTIDADE	TIPO DE EQUIPAMENTO
2	Alicate bico reto e torto
2	Alicate de corte
2	Alicate para vedar tubo de cobre
2	Balde de Metal
3	Caixa para Ferramental
4	Canivete
2	Chave de fenda Catraca
1	Cortador de cano de cobre
1	Escada Alumínio Multifuncional 4x4
1	Esquadro de Alumínio
3	Extensão de Cabo Flexível
1	Formão chanfrado
1	Furadeira de Impacto 600 w
1	Furadeira Profissional 850RPM/450 w
1	Grifo de pressão
1	Jogo Serra Copo aço
2	Kit Chave de boca
1	Kit de Alicates: bomba d'água, bica, universal, corte lateral e Pressão
3	Kit Jogo de chave de Fendas, Philips, Estrela e Boca
3	Lápis para carpinteiro
1	Lima chata 10"
1	Lima redonda 10"
1	Lixadeira Rolo -850 w

1	Maçarico gatilho turbo thoch
1	Marreta
1	Martelo Unha
1	Nível de Alumínio
1	Parafusadeira 18-24
1	Plaina Elétrica Manual 750 w
1	Prumo
1	Serra Circular Manual

7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS

7.1. A contratada fornecerá os Equipamentos de Proteção Individual – EPIS, conforme relação abaixo, sendo estes ditos essenciais à integridade física do trabalhador, não sendo permitida sua ausência na execução dos serviços, sob pena da contratada sofrer as sanções determinadas no contrato.

7.2. Os EPIS deverão ser efetivamente utilizados, ficando a contratada responsável pela orientação da correta utilização dos equipamentos e o Fiscal do Contrato de cobrar o fornecimento e a utilização dos mesmos.

7.3. Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPIS nos serviços, objeto deste termo de referência, deverá ser substituído no prazo de 24 horas, sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa.

7.4. O quantitativo de EPIS a ser utilizado deverá ser definido pela contratada, tomando-se como base o número de empregados necessários à perfeita execução dos serviços, a produtividade de referência e a vida útil do equipamento envolvido.

7.5. Os EPIS deverão ser substituídos, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a contratada responsável pela guarda dos mesmos.

TIPO DE EPI: AUXILIARES DE MANUTENÇÃO PREDIAL E HIDRÁULICO

Botas de borracha
Cintos de segurança
Máscaras de proteção
Óculos de segurança com lente em policarbonato
Protetor auricular tipo plug em silicone

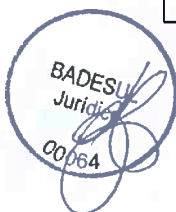
Luvras de couro

8. UNIFORMES

- 8.1. A contratada deverá manter os profissionais obrigatoriamente uniformizados, de forma condizente com o serviço a executar, e identificados, mediante o fornecimento de crachá, com foto e identificações visíveis.
- 8.2. A Contratada terá de apresentar os uniformes conforme o item 6 – obrigações pré-contratuais.
- 8.3. Após o período de entrega dos uniformes todos os profissionais que estiverem em desacordo com as normas estabelecidas neste item serão encaminhados à contratada e terão sua substituição solicitada;
- 8.4. Os uniformes constituídos por 02 (dois) conjuntos completos deverão ser fornecidos no início da prestação dos serviços, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, devido ao desgaste provocado pelo uso constante e sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação, não podendo o seu valor ser descontado dos respectivos salários.
- 8.5. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade e durável..
- 8.6. Todos os modelos deverão ter corte e numeração adequados a cada profissional, , seguindo os padrões de apresentação exigidos pelo Badesul.
- 8.7. A Contratada providenciará as devidas trocas e ajustes , quando necessários.
- 8.8. O modelo do uniforme deverá ser apresentado à Contratante e aprovado, antes da sua confecção.
- 8.9. Os uniformes deverão ser entregues mediante Recibo, devidamente assinado, cuja cópia deverá ser encaminhada ao Fiscal do Contrato.
- 8.10. **Auxiliares de Manutenção Predial** – Conjunto compreendendo: 01 calça, 01 camiseta manga longa e 01 camiseta manga curta, 01 jaleco comprido c/ bolsos na parte inferior frontal, 01 par de calçados preto antiderrapante;
- 8.11. **Hidráulico** – Conjunto compreendendo: 01 calça, 01 camiseta manga longa e 01 camiseta manga curta, 01 jaleco comprido c/ bolsos na parte inferior frontal, 01 par de calçados preto com solado antiderrapante;

9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. **Prestação de Serviços Contínuos de Alocação Exclusiva de Mão de Obra qualificada**



9.1.1. **Auxiliares de Manutenção Predial**

9.1.1.1. Transporte interno de materiais, ferramentas e equipamentos, no que couber.

9.1.1.2. Reparos em móveis, bem como deslocamento ou transferência dos mesmos nas dependências do Badesul.

9.1.1.3. Montagem e desmontagem de divisórias e mobiliário, incluindo regulagens e pequenos consertos e outros serviços atinentes à marcenaria, regulagem de portas e dobradiças, instalação de molas de porta, dentre outros relacionados.

9.1.1.4. Desobstrução/Limpeza de tubulação, de caixas de passagem e sifão, bem como inspeção em sistemas hidro sanitários, elétricos e de comunicação de dados.

9.1.1.5. Realizar pequenos serviços em paredes de alvenaria e caixas de passagem, tais como assentamentos e/ou recomposição de elementos de vedação, aplicação de argamassas, reboco, emboço, revestimentos, pintura, impermeabilização e outros similares.

9.1.1.6. Instalação e/ou reparos de acessórios e elementos construtivos de salas, banheiros, copa-cozinha, dentre outros locais, incluindo a fixação de quadros, murais, prateleiras e outros similares.

9.1.1.7. Execução de pequenas demolições de alvenarias e elementos estruturais, incluindo remoção de entulhos e/ou materiais similares.

9.1.1.8. Realizar pequenos serviços de elétrica, tais como: troca e/ou reposicionamento de tomadas, interruptores e pontos de luz, troca de reator e lâmpadas, substituição de fios ou pequenos componentes da instalação elétrica e de comunicação de dados, dentre outros similares.

9.1.1.9. Execução de pinturas em ambientes internos, materiais e equipamentos diversos (incluindo lixamento, emassamento e pintura).

9.1.1.10. Montagem, desmontagem e/ou remanejamento de divisórias leves, incluindo portas e painéis de vidro.

9.1.1.11. Limpeza de calhas, incluindo desentupimento de tubulações e demais elementos do sistema de água pluvial.

9.1.1.12. Executar outros serviços tidos como de manutenção, conservação, embelezamento, adequação, dentre outros, a critério e no interesse da administração, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato.

9.1.1.13. Verificar e corrigir se necessário: verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos, verificação de aquecimento dos disjuntores e controle da carga dos disjuntores, inspeção das luminárias quanto à existência de lâmpadas queimadas ou inoperantes e de

interruptores, verificar válvulas de descarga, caixas, ralos sifonados, vazamento de torneiras, calhas, caixas de esgoto, caixas coletoras de águas pluviais, caixas de gorduras e verificar o funcionamento elétrico e mecânico da bomba d'água.

9.1.1.14. A manutenção predial deverá contemplar, dentre outros, instalações elétricas, instalações de telefonia, rede de lógica e alarme, instalações hidro sanitárias e de construção civil em geral.

9.1.1.15. Caso algum material ou peça seja substituído, o profissional de manutenção deverá apresentá-lo ao fiscal do contrato.

9.1.2. **Hidráulico**

9.1.2.1. Consertos ou substituição de torneiras, bóias, válvulas, registros, caixas de descarga, tubulações, caixas de passagem, válvulas de retenção, válvulas de pressão, mangotes, mangueiras, filtros e calefações;

9.1.2.2. Substituição ou colocação de aparelhos sanitários tais como: pias de cozinha, lavatórios, cubas, vasos sanitários, bebedouros, torneiras elétricas, bombas de água, trituradores, bombas de recalque pluvial e esgotos cloacais;

9.1.2.3. Conservação e colocação de tubulações hidráulicas, água fria e esgotos;

9.1.2.4. Manutenção de caixas de inspeção, fossas e coletores;

9.1.2.5. Desobstrução de sanitários, pias, ralos, tubulações com máquina manual, elétrica ou cabos;

9.1.2.6. Verificação da existência de vazamento nas instalações hidro sanitárias e, caso necessário, efetuar a substituição de elementos danificados e/ou defeituosos.

9.1.2.7. Controle e medição diária do consumo de água do Edifício.

9.1.2.8. Zelar pelos equipamentos que garantem o abastecimento de água potável, em toda sua extensão, cuidando para que não falte água no prédio, devendo ser comunicado à CONTRATANTE qualquer evento que comprometa o referido abastecimento.

10. DO CONTROLE DA JORNADA

10.1. O Controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de faltas, licenças, férias ou interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

10.2. O controle da jornada de trabalho nas dependências da



CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, preferencialmente controle biométrico ou controle por cartão magnético. Não será permitido controle da folha por ponto manual.

10.2.1. O mecanismo de controle deve ser aceito pelo fiscal do contrato, mediante recibo de aceite.

10.3. O sistema deverá emitir relatório passível de conferência pelo fiscal do contrato. Não serão aceitos relatórios manuais ou passíveis de alteração por parte da CONTRATADA.

10.4. O sistema de controle de jornada será afixado em local determinado pela CONTRATANTE, cabendo à contratada a execução prévia de quaisquer serviços de infraestrutura necessários.

10.4.1. Esse sistema deverá estar disponível e testado no dia anterior ao início da Prestação dos serviços.

10.5. A manutenção do equipamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá ocorrer no prazo máximo de 24h.

11. HABILIDADES: PRÉ-REQUISITOS MÍNIMOS

11.1. Serão apresentados conforme o item 18.9.1, juntamente com os demais documentos que devem ser apresentados no primeiro mês da prestação do serviço.

11.2. **Auxiliar de Manutenção Predial:**

11.2.1. ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

11.2.2. Demonstrar aptidão, capacidade e experiência mínima na função, devidamente comprovada, de 01 (um) ano.

11.3. **Hidráulico:**

11.3.1. ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

11.3.2. Experiência mínima na função, devidamente comprovada, de 02 (dois) anos.

11.3.3. **Conhecimentos Básicos a serem comprovados:**

11.3.3.1.1. Introdução à Hidráulica, Sistemas de Água Fria, Água Quente e Caixas D'Água, Sistemas de Esgoto, Instalação de Equipamentos e Metais Sanitários, Águas Pluviais.

12. VISTORIA

12.1. A licitante deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura das propostas, com o objetivo de se inteirar das condições do prédio e do grau de

dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Superintendência de Administração do Badesul, pelo telefone: 51-32845875, de 2ª a 6ª feira, das 12h00min às 17h30min.

12.2. Será fornecido atestado de vistoria e este será exigido como documento de habilitação.

12.3. A vistoria deverá ocorrer até o último dia útil anterior a abertura do Pregão Eletrônico.

13. VALIDADE DA PROPOSTA:

13.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 30 dias, a contar da data de abertura das propostas.

14. DA CONTA VINCULADA

14.1. Nos termos do que dispõe o decreto 52.215/2014, artº 8, inciso IV, a conta vinculada obedecerá aos critérios estabelecidos neste edital, o qual tomará como parâmetro o disposto na IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

14.2. A licitante vencedora deverá assinar, na celebração do contrato, todas as autorizações exigidas neste termo de referência, permitindo ao Badesul implementar todas as previsões contidas na instrução supracitadas e anexos, sob pena de aplicação de sanções;

14.3. As provisões realizadas pelo Badesul para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da CONTRATADA, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada;

14.4. A movimentação da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação dependerá de autorização do Badesul Desenvolvimento, exclusivamente para o pagamento das obrigações descritas a seguir:

14.4.1. 13º (Décimo Terceiro) Salário;

14.4.2. Férias e um terço constitucional de Férias;

14.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuições sociais para as rescisões sem justa causa;

14.4.4. Encargos sobre férias e 13º(décimo terceiro) salário; e

14.4.5. Verbas rescisórias, ao final da vigência do contrato.

14.5. O montante dos depósitos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das provisões

citadas nas alíneas do item 14.4.

14.6. Os termos para a abertura da conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação são aqueles determinados no acordo de cooperação firmado entre o Badesul e a Instituição financeira;

14.7. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Badesul e a vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

14.7.1. Solicitação do Badesul Desenvolvimento, mediante ofício da instituição financeira, de abertura de conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA;

14.7.2. Assinatura, pela licitante a ser Contratada, no ato da regularização que permita ao Badesul ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do Badesul, nos termos do acordo de cooperação a ser firmado com a instituição financeira.

14.8. O saldo da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado de acordo com o termo de cooperação técnica firmado com a instituição financeira;

14.9. Os valores referentes as provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 19.4, retidos por meio da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

14.10. Deverá ser assinado pela contratada documento de autorização para a criação da conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação nos termos da IN 05/2017, conforme modelos anexos XII -A;

14.11. A contratada poderá solicitar a autorização do Badesul para utilizar os valores da conta vinculada- bloqueada para movimentação, para os pagamentos dos encargos trabalhistas previstos nos anexos da IN 05/2017 e alterações ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;

14.12. Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata o item 14.4;

14.13. Para a liberação dos recursos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao Badesul:

14.13.1. Os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações

trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento; e

14.13.2. Todos os dados necessários para que o Badesul possa viabilizar os depósitos previstos no anexo XII da IN 05/2017, tais como os dados bancários (banco, agência, conta-corrente e conta vinculada) e os dados pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº CPF) e demais dados necessários para essa finalidade;

14.14. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o Badesul expedirá a autorização para a movimentação da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios para empresa;

14.15. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhistas aos trabalhadores favorecidos;

14.16. A CONTRATADA deverá apresentar ao Badesul, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

14.17. O saldo remanescente da conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviços contratados;

14.18. O Badesul utilizará como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no portal de compras do governo federal (compras governamentais), devendo adaptá-los às especificidades dos serviços a ser contratados;

14.19. Os valores provisionados para atendimento do item 2 deste anexo serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	PERCENTUAL
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito virgula trinta e três por cento)
Férias e 1/3 constitucional	12,10% (doze virgula dez por cento)
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado e sobre aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)



Subtotal	25,43% (Vinte e cinco virgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Grupo V sobre encargos sociais*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

*considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº8.212 de 24 de Julho de 1991.

14.20. Independente dos valores cotados na planilha da licitante vencedora referente aos itens do quadro acima, será descontado da fatura e depositado na conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação, o percentual total fixado no quadro, dependendo do RAT da empresa;

14.20.1. Sujeitar-se à retenção dos valores correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo o Badesul utiliza-los para pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outras atividades de prestação dos serviços nos termos do art. 65 paragrafo único da IN 05/2017. O valor será retido na conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação.

14.21. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados e deverão ser compensados na fatura posterior.

15. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

15.1. A CONTRATADA deverá observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na instrução Normativa nº 1, de 19 de Janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

15.2. Com fundamento no artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.303/2018 foram inseridas previsões ambientais com o objetivo de proteção à saúde, ao meio ambiente, decorrentes desta contratação. Todos os critérios ambientais e de segurança do trabalho adotados são objetivos, respeitaram os princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes e não restringem a competição porque decorrem de normas gerais

obrigatórias.

15.3. Realizar treinamento/reciclagem anual dos empregados/supervisores no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução dos consumos de energia elétrica e de água e redução de geração de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

15.4. USO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA;

15.4.1. Capacitar seus empregados para fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos que promovam a redução do consumo.

15.4.2. O uso da água deverá observar as práticas de uso racional e conservação, quando implantadas pelo Badesul.

15.5. USOS SUSTENTÁVEL DA ENERGIA ELÉTRICA

15.5.1. Racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

15.5.2. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras.

15.5.3. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

15.5.4. Observar as ações de uso racional e conservação de energia, quando implantadas pelo Badesul.

15.5.5. É obrigação da CONTRATADA respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

15.5.6. As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da CONTRATADA, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008 e suas alterações.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços



propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o MENOR PREÇO MENSAL, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

17. DOS ADICIONAIS

17.1. As empresas deverão, sob pena de desclassificação, prever em suas propostas os seguintes adicionais:

17.1.1. Para o auxiliar de manutenção: 30% de periculosidade.

17.1.2. Para o hidráulico: 40% de insalubridade (grau máximo).

17.1.3. O grau máximo acima referido decorre de decisão judicial.



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2018**Processo nº 0155/2018****ANEXO II**

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO	
INFRAÇÃO	PERCENTUAL A SER PAGO DA NOTA FISCAL
1º descumprimento de cláusula contratual tais como: Problemas com uniformes, entrega de documentação irregular, pagamento dos empregados em atraso, pagamento de imposto em atraso e outras obrigações contidas no contrato.	Notificação e 100% e serão pagos do valor da Nota Fiscal
2º descumprimento de cláusula contratual tais como: Problemas com uniformes, entrega de documentação irregular, pagamento dos empregados em atraso, pagamento de imposto em atraso e outras obrigações contidas no contrato.	Notificação e 100% e serão pagos do valor da Nota Fiscal
3º descumprimento de cláusula contratual tais como: Problemas com uniformes, entrega de documentação irregular, pagamento dos empregados em atraso, pagamento de imposto em atraso e outras obrigações contidas no contrato.	Notificação e 99,5% serão pagos do valor da Nota Fiscal
4º descumprimento de cláusula contratual tais como: Problemas com uniformes, entrega de documentação irregular, pagamento dos empregados em atraso, pagamento de imposto em atraso e outras obrigações contidas no contrato.	Multa, conforme previsto na cláusula de Sanções contratuais e 99% serão pagos do valor da Nota Fiscal.
5º descumprimento de cláusula contratual tais como: Problemas com uniformes, entrega de documentação irregular, pagamento dos empregados em atraso,	Multa, conforme previsto na cláusula de Sanções contratuais e 98,5% serão pagos do valor da Nota Fiscal.

pagamento de imposto em atraso e outras obrigações contidas no contrato.	
6º descumprimento de cláusula contratual tais como: Problemas com uniformes, entrega de documentação irregular, pagamento dos empregados em atraso, pagamento de imposto em atraso e outras obrigações contidas no contrato.	Multa, conforme previsto na cláusula de Sanções contratuais e 98 %serão pagos do valor da Nota Fiscal
7º descumprimento de cláusula contratual tais como: Problemas com uniformes, entrega de documentação irregular, pagamento dos empregados em atraso, pagamento de imposto em atraso e outras obrigações contidas no contrato.	Rescisão contratual, com fulcro na Cláusula de Rescisão contratual, e 97,5% serão pagos do valor da Nota Fiscal, podendo ainda receber outras sanções conforme previsto em contrato, ficando suspenso de participar em licitação – sendo aberto antes disso aberto PAPLI – Processo administrativo de penalidades aos licitantes

9: